



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
GABINETE DO MINISTRO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/PADF N° 13/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS E A FUNDAÇÃO PAN-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO - PADF, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS QUE CONTRIBUAM PARA A PROTEÇÃO, INTERAÇÃO SOCIOECONÔMICA E ACESSO AOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO CONTEXTO MIGRATÓRIO INTERNO OU INTERNACIONAL.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, órgão da Administração Pública Federal, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, e a **FUNDAÇÃO PAN-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO**, organização da sociedade civil, doravante denominada **PADF**, situada no endereço ST SCN, Quadra 2, Bloco A, nº 190, sala 503, Parte K-2, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.981.093/0001-88, neste ato representada pelo Representante Legal da PADF Brasil, Sr. **RAMON FERNANDEZ ARACIL FILHO**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem transferência de recursos, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.048238/2024-40 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjugação de esforços da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, para o desenvolvimento de estratégias que contribuam para proteção, interação socioeconômica e acesso aos direitos socioassistenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade social no contexto migratório interno ou internacional.

O presente instrumento é estruturado pelos seguintes eixos:

I - produção de material informativo, documentos técnicos e orientações nacionais advindas da uniformização de entendimento, discussão e alinhamentos mútuos;

II - ações de capacitação e disseminação;

III - estudos, diagnósticos e pesquisas em questões de interesse mútuo;

IV - proposta de instrumentos de coleta de informações;

V - apoio ao trabalho das equipes para ações socioassistenciais; e

VI - outros eixos que forem acordados mutuamente.

A concretização das ações ocorrerá conforme o Plano de Trabalho constante do Anexo a este ACORDO DE COOPERAÇÃO e respectivos Planos de Ação.

Poderá ser estabelecido mais de um Plano de Ação para o cumprimento e execução do objeto deste ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto no caso e de prorrogação de vigência, hipótese que a alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme previsto no artigo 42 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

VI - apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, apresentados pela Organização da Sociedade Civil.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI - prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VII - apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, além de disposições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO;

VIII - adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da Organização da Sociedade Civil.

IX - responsabilizar-se pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas em relação as entidades aderentes, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

## **CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO **não haverá transferência de recursos** entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de **24 meses (vinte e quatro meses)** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da Organização da Sociedade Civil, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A Organização da Sociedade Civil declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo

de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome publicar seu extrato no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do artigo 40 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme determina o artigo 40 e 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025., sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em toda e qualquer divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 36, § 2º, IX da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o foro de Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

---

**RAMON FERNANDEZ ARACIL FILHO**  
Representante Legal da Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Fernandez Aracil Filho, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 30/10/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17675654** e o código CRC [REDACTED]

## ANEXO

PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/PADF Nº 13/2025

## 1 - DADOS DOS PARTÍCIPES

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Esfera administrativa: Federal

CNPJ: 05.756.246/0001-01

Representante: ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Cargo/Função: Secretário Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome

CPF: xxx.688.756-xx

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Ed. Sede

Cidade/Estado: Brasília/DF

CEP: 70050-900

Telefone: (61) 2030-3472

Órgão: Fundação Pan-Americanana de Desenvolvimento - PADF

Esfera administrativa: Internacional

CNPJ: 23.981.093/0001-88

Representante: SORAYA PIMENTEL PESSINO DA ROSA

Cargo/Função: Diretora Técnica da PADF Brasil / Programa Integrando Horizontes

CPF: xxx.488.545-xx

Endereço: SCN Quadra 02, Bloco A, 190, Sala 503, Parte K-2, Asa Norte

Cidade/Estado: Brasília/DF

CEP: 70712-900

Telefone: (61) 3044-5744 / [REDACTED]

## 2 - OBJETO

Conjugação de esforços para o desenvolvimento de estratégias que contribuam para proteção, o atendimento em serviços socioassistenciais, integração socioeconômica e acesso a direitos socioassistenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade social por contexto migratório, interno ou internacionais.

O Brasil é um país com um perfil migratório misto. Ao mesmo tempo em que muitos brasileiros emigram para o exterior, o país também é um polo de atração de refugiados e migrantes internacionais. Com um território de dimensões continentais, o país também possui fortes processos de migração interna, impulsionados por diferentes motivos, dentre eles a pobreza, as desigualdades regionais e as situações de emergência. Tais processos podem trazer consigo situações de desenraizamento, perda da rede primária de apoio, pauperização e outras situações de vulnerabilidade social que podem ser agravadas e resultar em situações de risco social e violação de direitos. Como exemplos destes agravamentos podemos citar a situação de rua, o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar com aplicação de medida protetiva de acolhimento, as diversas formas de violência e violação de direitos – violência contra mulheres, pessoas idosas, pessoas indígenas, tráfico de pessoas, exploração do trabalho escravo, dentre outros.

Neste contexto, Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento Pan-americana para o Desenvolvimento tem apoiado o Estado brasileiro em diferentes ações dentro de seu mandato, incluindo atividades de combate ao tráfico de pessoas, gestão da migração e das fronteiras, legislação migratória, assistência jurídica, reassentamento, coesão social, resposta e preparação para emergências, apoio ao atendimento humanitário do governo federal a migrantes e refugiados, promoção do crescimento econômico e suporte ao desenvolvimento humano. Incluem-se nesse apoio, ainda, ações referentes à preservação e fortalecimento do convívio familiar, sempre que possível, e de promoção do convívio comunitário e do senso de pertencimento ao território, com especial atenção a segmentos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes e suas famílias. Nesse sentido, pode-se citar, por exemplo, o apoio da PADF por meio do projeto Integrando Horizontes.

Com a ampliação da Estratégia de Interiorização dos venezuelanos que chegam ao Brasil, cresceu a demanda local por serviços e benefícios socioassistenciais, extrapolando a capacidade instalada da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social em alguns municípios. Ações conjuntas entre a Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para promover ações de capacitação e disseminação; estudos, diagnósticos e pesquisas em questões de interesse mútuo; proposta de instrumentos de coleta de informações; apoio ao trabalho das equipes para ações socioassistenciais; e outros eixos que forem acordados mutuamente podem impactar positivamente este cenário, reforçando a capacidade de ação do governo federal em benefício de imigrantes e das comunidades de acolhida e aquelas deslocadas internamente por desastres naturais e crises humanitárias.

## 3 - JUSTIFICATIVA

A Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento trabalha para apoiar uma gestão ordenada e humana com objetivo de salvar vidas e promover a integridade das pessoas deslocadas internamente e das pessoas confinadas através da assistência humanitária, auxilia na busca de soluções práticas para os problemas migratórios e presta assistência humanitária aos refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade, sejam eles refugiados, pessoas deslocadas. Trabalha em parceria com os mais desfavorecidos do país para criar emprego e desenvolver soluções socioeconômicas sustentáveis que lhes proporcionem a renda necessária para alcançar uma vida digna, gerando condições favoráveis e capacidades de gestão em nível integral dentro da comunidade. Com a contribuição de cooperados nacionais e internacionais, dos setores público e privado e das comunidades, promove a responsabilidade social e fortalece a cooperação para o alcance efetivo de objetivos comuns.

A Política de Assistência Social possui cobertura de atendimento ao migrante, independente da origem ou condição de permanência no território nacional, como aponta o documento intitulado "O papel da Assistência Social no atendimento ao migrante", fruto do debate da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Triparte - CIT de 2016. No entanto, a migração que vem ocorrendo para o Brasil e

internamente por conta de desastres naturais impõe desafios ainda maiores à Assistência Social nas diferentes esferas, uma vez que extrapolou as condições locais de atendimento, o que tem fomentado a participação direta da União em resposta a essa situação.

A resposta brasileira para o intenso fluxo migratório desde 2016 impulsionou a decisão em federalizar o atendimento na fronteira norte Roraima assim como trouxe mais presente o apoio aos entes federados que figuram como comunidades de acolhida. Para isso conta com outras parcerias como agências das Nações Unidas e Organizações da Sociedade Civil. Para responder ao fluxo migratório o Governo Federal instituiu A Operação Acolhida (Lei 13.684, de 21 de junho de 2018 e Decreto 10.917, de 29 de dezembro de 2021) que está organizada em três eixos:

- Ordenamento da fronteira (documentação, atendimento social e de proteção, atendimento de saúde e vacinação);
- Acolhimento dos imigrantes (oferta de abrigo, alimentação e atenção à saúde); e
- Interiorização (deslocamento voluntário de venezuelanos de Boa Vista e Manaus para outras Unidades da Federação).

Com objetivo de garantir adequado atendimento para o venezuelano, foram organizados Postos de Interiorização e Triagem - PITRIG em Pacaraima, Boa Vista e Manaus. Esses Postos também oferecem atendimento de proteção social entre outras atividades. A principal estratégia do governo Federal para garantir a inclusão socioeconômica dos refugiados e migrantes e refugiados é a interiorização. Consiste no apoio para o deslocamento dos venezuelanos, de forma voluntária, de Boa Vista e Manaus para outras cidades do Brasil. Tem como objetivo oferecer mais oportunidades de inserção socioeconômica aos refugiados e migrantes e diminuir a pressão nos serviços públicos do estado de Roraima. Essa estratégia é coordenada pelo Subcomitê Federal para Interiorização, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O perfil desses imigrantes é de extrema vulnerabilidade e risco social e pessoal. A maioria não dispõe de condições de autossustento e moradia, ampliando a demanda local por assistência social, saúde, educação e segurança, alterando a rotina das cidades e de suas populações. Em alguns municípios a demanda extrapola a capacidade instalada de suas redes de políticas públicas, inclusive a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social.

Entre abril de 2018 e abril de 2024 já foram interiorizadas voluntariamente mais de 134 mil refugiados e migrantes. Esse número resulta da soma de esforços realizados pelo Governo Federal, Agências das Nações Unidas e organizações da sociedade civil. Nesse sentido, é importante enfatizar o apoio que a Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento vem ofertando tanto no âmbito da Operação Acolhida como para estados e municípios, não apenas para a questão migratória, mas também para situações de emergência e calamidades públicas.

A Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento tem escritório em Brasília, no Distrito Federal e, atualmente, está presente nas cidades brasileiras de Boa Vista, Pacaraima, Manaus, Presidente Figueiredo, Brasília, Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Canoas, Esteio Porto Alegre, Caxias do Sul, Gramado e Canela. Para além da Operação Acolhida e das ações específicas voltadas aos refugiados e migrantes venezuelanos, há no Brasil grande fluxo migratório interno, impulsionado por diferentes motivos, dentre eles a pobreza, as desigualdades regionais e as situações de emergência, que requerem ações efetivas do Sistema Único de Assistência Social da rede intersetorial. Nesse sentido, vale destacar a importância do apoio da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento no desenho e implementação de ações específicas e no desenvolvimento de metodologias que possam contribuir para respostas mais efetivas a situações de desenraizamento, perda da rede primária de apoio, fragilização dos vínculos familiares e comunitários, e outras situações de vulnerabilidade social, de modo a prevenir seus agravamentos. Estes agravamentos podem resultar em riscos sociais e violação de direitos, especialmente no caso de segmentos em situação de maior vulnerabilidade dentre esse público como: crianças e adolescentes e suas famílias; população em situação de rua; indígenas; pessoas vítimas de violência e afetadas por situações de emergência.

#### 4 - CRONOGRAMA FÍSICO

Metas	Ações	Responsável	Prazo	Situação atual
	Apoiar o atendimento socioassistencial nos PTrigs, com orientação dos cidadãos, de acordo com o fluxo estabelecidos pelos Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização, coordenado do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate a Fome, aprovados pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial;	PADF/MDS	24 meses	
Aprimorar e garantir atendimento socioassistencial de migrantes e refugiados	Promover estratégias de apoio a governança migratória, com ações de capacitação e produção e disseminação de estudos, diagnósticos e pesquisas;	PADF/MDS	24 meses	A iniciar-se
	Apoiar o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no avanço de normativas, orientações técnicas e demais documentos que visam influenciar o aprimoramento da política no atendimento de migrantes e refugiados	PADF/MDS	24 meses	
Qualificar o acolhimento de migrantes em situação de maior vulnerabilidade e risco social.	Promover estratégias de proteção de riscos sociais e seus agravamentos dos refugiados e migrantes, com especial atenção para às situações de tráfico de pessoas, contrabando, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, crianças e adolescentes, entre outros.	PADF/MDS	24 meses	
	Desenvolver estratégias intersetoriais	PADF/MDS	24 meses	A iniciar-se
	Apoiar capacitações aos profissionais do setor público e privado, especialmente os da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social; Promover o fortalecimento de capacidades estatais e municipais em geral;	PADF/MDS	24 meses	

Fortalecer a Interiorização de migrantes como estratégia de proteção de refugiados em vulnerabilidade risco social ou pessoal.	Apoiar no gerenciamento operacional da Estratégia de Interiorização, auxiliando a coordenação do Subcomitê Federal para Interiorização;	PADF/MDS	24 meses	A iniciar-se
	Apoiar a preservação e fortalecimento do convívio familiar, promoção do convívio comunitário e desenvolvimento do pertencimento ao território na origem e nos destinos da interiorização;	PADF/MDS	24 meses	
	Producir e disponibilizar boletins, relatórios e diagnósticos de forma periódica com os dados da interiorização.	PADF/MDS	24 meses	
Promover a Integração socioeconômica de migrantes e refugiados.	Promover estratégias de inclusão social e econômica dos refugiados e migrantes nacionais e internacionais;	PADF/MDS	24 meses	A iniciar-se
	Apoiar o MDS no desenho, implementação e monitoramento de projetos piloto voltados ao desenvolvimento de metodologias inovadoras de atenção à população migrante interna e internacional, com especial atenção aos segmentos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes, população em situação de rua, PCDs, indígenas, pessoas vítimas de violência e violação de direitos, vítimas de situações de emergência e calamidade, dentre outras;	PADF/MDS	24 meses	
	Realizar estudos técnicos para apoiar a produção de dados e a gestão e avaliação de políticas públicas;	PADF/MDS	24 meses	

## 5 - AÇÕES

A metodologia de trabalho para materialização da parceria se dará pela atuação articulada entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento de maneira a viabilizar estratégias e ações mais eficientes e eficazes por meio de:

Reuniões periódicas para a coordenação de intervenções conjuntas; Elaboração de diagnósticos, estudos e produção, sistematização e compartilhamento periódico de informações entre a Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate

à Fome; Planejamento conjunto e operacionalização de ações de capacitação e educação permanente, produção e disseminação de conteúdo; Produção de conteúdo para subsidiar o aprimoramento de ações voltadas ao público migrante interno e internacional, especialmente aos segmentos em situação de maior vulnerabilidade; Planejamento conjunto e implementação de ações e estratégias para atenção direcionada a refugiados e migrantes – internos e internacionais, inclusive por meio de projetos específicos;

Oferta de apoio estratégico, logístico e operacional por parte da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento nas ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome conforme requisitado e mediante disponibilidade de fundos. Apoio estratégico por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para melhor atuação da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento por meio da cessão de espaços físicos para atendimento, orientação, capacitação e interiorização, como por exemplo PTRIG e CCI, conforme solicitação previa, disponibilidade de espaços e validação do subcomitê federal;

## **5.1. REUNIÕES PERIÓDICAS PARA A COORDENAÇÃO DE INTERVENÇÕES CONJUNTAS:**

Realização de reuniões bilaterais periódicas com a finalidade de planejar e monitorar a execução das ações objeto deste ACORDO. A Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento poderá acompanhar o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em reuniões com outros atores sobre os assuntos pertinentes a este ACT, com a finalidade de produzir consensos sobre a atuação da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome relacionadas a migração e situações de emergências e calamidades públicas.

## **5.2. ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS E PRODUÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS ENTRE A PADF E O MDS:**

Inclui ações voltadas à ampliação e desburocratização do acesso às informações disponíveis nos sistemas da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento, em específico aqueles voltados às políticas e ações que envolvem a proteção a grupos vulneráveis. Para tanto, serão indicados representantes para discussão acerca da operacionalização e dos fluxos e mecanismos a serem utilizados para a troca sistemática de informações entre os órgãos.

Também inclui atividades voltadas ao desenho, planejamento e realização de diagnósticos e estudos, assim como, possibilidade de coleta primária de informações pertinentes as ações desenvolvidas e ao aprimoramento das políticas públicas. A presente ação se efetivará com a formalização de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos dois partícipes, no qual o servidor se comprometerá a utilizar os dados compartilhados em virtude deste Acordo apenas para seus fins específicos. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome atuará na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e em outras normas pertinentes que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo. A Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento deve cumprir os Princípios de Proteção de Dados Internacionais da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento.

## **5.3. PLANEJAMENTO CONJUNTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE, PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDO:**

Realizar atividades voltadas para a formação de atores do Sistema Único de Assistência Social e demais atores que lidam com a proteção social para a compreensão dos conteúdos ligados ao fluxo migratório, às especificidades da atenção a refugiados e migrantes internos e internacionais; à atenção aos segmentos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes e suas famílias, população em situação de rua, pessoas vítimas de violência e afetadas por situações de emergência, dentre outros. Incluir desenho de estratégias de ações de capacitação e educação permanente, com levantamento ou produção do conteúdo relacionado e produção e disseminação de materiais técnicos e formativos para atores estratégicos – em especial trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, e de orientação à

população, dentre outros.

#### **5.4. PLANEJAMENTO CONJUNTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ATENÇÃO DIRECIONADA A ESSE PÚBLICO, INCLUSIVE POR MEIO DE PROJETOS ESPECÍFICOS:**

Realizar atividades conjuntas voltadas ao desenho e planejamento de estratégias direcionadas à proteção de refugiados e migrantes – internos ou internacionais- incluindo atenção às especificidades de diferentes segmentos que integram este público. Estas atividades podem abranger consultorias, desenvolvimento de metodologias e transferência de tecnologias sociais para o aprimoramento de tais ações, dentre outras possibilidades. Realizar ações que possibilitem a elaboração de projetos para mobilização de recursos visando a implantação de ações e estratégias conjuntas e a implantação, a implementação e o monitoramento de projetos piloto e sua posterior replicação. Desenvolver projetos específicos, de modo a atender às particularidades das diferentes estratégias voltadas à proteção e à atenção às especificidades de diferentes segmentos que integram o público de refugiados e migrantes – internos e internacionais.

#### **5.5. OFERTA DE APOIO ESTRATÉGICO, LOGÍSTICO E OPERACIONAL NAS AÇÕES DO MDS, CONFORME REQUISITADO E MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE FUNDOS:**

Ofertar apoio às ações desenvolvidas no gerenciamento operacional pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, junto aos postos de atendimento, como nos Postos de Interiorização e Triagem - PITRIG em Boa Vista e Pacaraima. Apoiar logisticamente a Estratégia de Interiorização nas modalidades, reunificação familiar e vaga de emprego sinalizada. Apoiar na operacionalização e articulação com as Redes de Apoio a Interiorização (RAIs) apoiando, quando necessário na logístico e recepção e atendimento socioassistencial a refugiados e migrantes em municípios e estados. Apoiar a interlocução com estados, Distrito Federal e municípios sobre o trabalho dos gestores e das equipes do Sistema Único de Assistência Social em resposta a questões migratórias pela rede socioassistencial. Promover estratégias de inclusão social e econômica dos imigrantes, interiorizados ou não, em todos os estados de atuação. Além de outras atividades que se fizerem necessárias.

### **6 - METAS**

- 6.1.** Aprimorar e garantir atendimento socioassistencial de migrantes e refugiados;
- 6.2.** Qualificar o acolhimento de migrantes em situação de maior vulnerabilidade e risco social;
- 6.3.** Fortalecer a Interiorização de migrantes como estratégia de proteção de refugiados em vulnerabilidade risco social ou pessoal; e
- 6.4.** Promover a Integração socioeconômica de migrantes e refugiados.

## 7 - AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO

Espera-se que o ACORDO DE COOPERAÇÃO possa alcançar os seguintes produtos: Aprimoramento e ampliação da assistência para o desenvolvimento de estratégias e ações para refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade social, internos ou internacionais, pautados nos princípios do Sistema Único de Assistência Social: universalidade, gratuidade, primazia do Estado e integralidade da proteção social; Aprimoramento e ampliação da assistência para o desenvolvimento de estratégias e ações para pessoas em situação de deslocamento por calamidades e emergências Melhoria da integração entre as políticas e ações Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e os programas e projetos da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento manutenção e ampliação do apoio estratégico, logístico, operacional e de consolidação de dados relacionados a ação de atendimento e integração socioeconômica dos refugiados e migrantes internos e internacionais; Fortalecimento das ações de apoio a gestão e usuários do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito dos Estados e Municípios participantes da estratégia de interiorização e aqueles afetados por situações de emergência social; Desenvolvimento de orientações técnicas e metodológicas para gestores e equipes do Sistema Único de Assistência Social, relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação incluindo temas sobre violação de direitos, atenção diferenciada aos segmentos em situação de maior vulnerabilidade; Desenvolvimento de propostas de fluxos, protocolos e metodologias de ações integradas das diferentes políticas públicas para atenção a esses públicos; Desenvolvimento de conteúdos e de material formativo e oferta de capacitação e educação permanente para gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e da rede intersetorial; Fortalecimento de ações voltadas à preservação e fortalecimento do convívio familiar, promoção do convívio comunitário e desenvolvimento do pertencimento ao território da população migrante interna e internacional, com especial atenção aos segmentos em situação de maior vulnerabilidade social; Desenvolvimento e difusão de metodologias inovadoras e de tecnologias sociais para a atenção aos segmentos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes e suas famílias, população em situação de rua, indígenas, vítimas de violência e pessoas afetadas por situações de emergência, ou calamidade pública, dentre outros.